



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 063/06, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui o Serviço de Assistência Judiciária no Município de Formosa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica por força da presente Lei instituído o serviço de assistência judiciária gratuita as pessoas comprovadamente sem recursos financeiros, nos termos da lei, do Município de Formosa.

Art. 2º. O serviço ora instituído ficará vinculado a Secretaria de Negócios Jurídicos, que promoverá as ações e disponibilizará os profissionais.

§ 1º. O encaminhamento das pessoas a serem atendidas será por solicitação do Gabinete do Prefeito, Câmara Municipal de Vereadores, Ministério Público, Juizes da Comarca, Secretaria de Negócios Jurídicos ou através da Secretaria de Trabalho e Promoção Social.

§ 2º. O encaminhamento oriundo do Poder Judiciário e Ministério Público, dispensará a entrevista com a Assistente Social do Município.

§ 3º. A prestação de serviços de assistência judiciária gratuita mantida pelo Município e em execução, passará a ser exercida e regulamentada nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art. 3º. Para a execução dos serviços de assistência judiciária gratuita, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dos servidores vinculados à Secretaria de Negócios Jurídicos ou a contratar profissionais da área jurídica com experiência na prestação desse tipo de serviço.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Instituições de Ensino Superior, visando a manutenção destes serviços e a preparação de profissionais capacitados para o atendimento.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias.

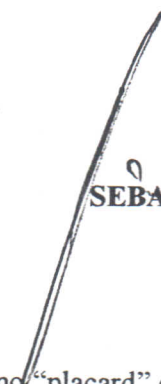
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

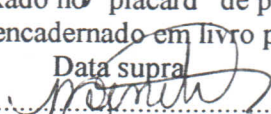
LEI N.º 063/06, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2006.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 025/06, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 022/2006, de 26/09/06 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 063/06 de 09/10/06 que *“Institui o Serviço de Assistência Judiciária no Município de Formosa e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 09 de outubro de 2006.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL 